



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 106/99

Autor VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 39, QUADRA "F" DO CEMITÉRIO DE ENG.º PEDREIRA". Dr. Carlos Fernandes

Apresentado em 05 de 05 de 19 99
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 18 de 05 de 19 99

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 99
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em 23 de Setembro de 19 99 no formal folião
lei nº 811/99
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



P R O J E T O N.º 106/99

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 39,
Quadra "F" do Cemitério de Eng.º Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 39, Quadra "F" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de LUIZ CARLOS FERNANDES, falecido em 21 de Setembro de 1997.

Art.2.º - À família de LUIZ CARLOS FERNANDES, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 30 de março de 1999.

Paulo F. Saudades

PAULO FELIX SAUDADES

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/05/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 11/05/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 18/05/99



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Concede perpetuidade à sepultura nº 39,
Quadra "F" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. PAULO FELIX SAUDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 39, Quadra "F" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de LUIZ CARLOS FERNANDES, falecido em 21 de setembro de 1997.

Art.2º = À família de LUIZ CARLOS FERNANDES, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 18 de março de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO

Paulo
S.



CARTÓRIO DO RCPN E TABELIO-
NATO DE JAPERI
Oficial: Esmeralda Praxedes Pereira
Mat. 01/5292
Luclana Campos Neves de Oliveira
Substituta
Mat. 01/19537
Estrada Ary Schiavo, 71 - Japeri

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DO Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

ESMERALDA PRAXEDES PEREIRA-RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE.

CERTIFICO, que a fls. 192v do livro nº 6-11 de registro de óbitos foi lavrada o termo sob o nº 6.379 do óbito de: "LUIZ CARLOS FERNANDES"

falecido aos 21 de setembro de 1997 às 21 horas e 00 minutos à Hosp. Municipal de Japeri, neste Município*:*

do sexo Masculino profissão Carcon*:* natural de Rio de Janeiro*:* ESTADO CIVIL Solteiro*:*

com 33 anos de idade, residente Estr. Ary Schiavo Q.R.L. 03 Japeri*:* FILHO de Pedro Fernandes e Therezinha Ribeiro Fernandes*:*

SENDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. Marilena Campos de Lima*:* que deu como causa da morte Ferimentos perforantes de face e tórax com lesão transfixantes de pulmão e edema cerebral*:*

Lugar do enterramento: CEMITÉRIO DE Engenheiro Pedreira*:*

Deixa filhos? Sim, três filhos*:*

Deixa bens? Sim*:* Fez testamento? *:*

Era eleitor? Sim*:* FOI DECLARANTE Marcos dos Santos Alves*:*

Observações: ITP nº 06892362-2, CEF nº 820016187-00, não recebia Benefício*:*

JUSTIÇA GRATUITA, Artº 13 da Constituição Estadual*:*

Certifico e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1997.

ESTADO DE NOVA IGUAÇU
COTA TAB. II,
ATO Nº 2 R\$
7535-651-1129

Esmeralda Praxedes Pereira
Esmeralda Praxedes Pereira
Resp. P/ Expediente
Matr. 01/5292

Funerária São Salvador Ltda.

R. DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - Tels. 767-0529 - 667-2317 - 768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS
CNG - PEDREIRA
CEMITÉRIO _____
OBITUADO LUIZ CARLOS LEROUDES
SEPULTURA N.º 39 Quadra F
DATA DE FALECIMENTO 26-09-97

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DE EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos, ou danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

ADMINISTRADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 106/99

AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Saudades
 EM ___ / ___ / ___
 Japeri

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR PAULO
 FELIX SAUDADES _____, cuja ementa é: "CONCEDE

PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 39, QUADRA "F" DO CEMITÉRIO DE ENGº
 PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Saudades
 RELATOR
 Japeri

 MEMBRO
 Japeri

 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 206/99

AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Ju

 EM ____ / ____ / ____

Elio

 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR PAULO
 FELIX SAUDADES _____, cuja ementa é: "CONCEDE
 PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 39, QUADRA "F" DO CEMITÉRIO DE ENGº
 PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Ju

 RELATOR

Elio

 MEMBRO

Carlos

 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L _____ E _____ I Nº 811/99

"Concede perpetuidade à sepultura nº 39, Quadra "F" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. PAULO FELIX SAUDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ- POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L _____ E _____ I: _____

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 39, Quadra "F" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham os restos mortais de LUIZ CARLOS FERNANDES, falecido em 21 de setembro de 1997.

Art.2º - À família de LUIZ CARLOS FERNANDES, ficam assegurados todos direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 14 DE SETEMBRO DE 1999



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE